

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 430/94

"AUTORIZA AO EXECUTIVO A REPASSAR UM
(01) SALÁRIO MÍNIMO A ÓRGÃO DE CLAS
SE DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a repassar, mensalmente, a quantia de um (1) salário mínimo ao Sindicato Rural de Itarana, enquanto durar o mandato da atual Diretoria;

Art. 2º - O Sindicato Rural de Itarana, fica obrigado a prestar assistência odontológica aos servidores municipais, dentro do padrão de atendimento prestado atualmente;

Art. 3º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,
04 de agosto de 1994.


EDIVAN MENEGBEL
Prefeito Municipal